

O Supremo Tribunal Federal e o Guardião da Constituição

Descrição

Hoje vamos mergulhar em três artigos fundamentais da nossa Constituição Federal: o 103, o 103-A e o 103-B. Eles são a espinha dorsal do controle de constitucionalidade concentrado, do mecanismo da súmula vinculante e da estrutura e função do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

O Controle Concentrado de Constitucionalidade (Art. 103)

O controle de constitucionalidade é o mecanismo que verifica se as leis e os atos normativos estão de acordo com a Constituição. Quando essa verificação é feita diretamente no Supremo Tribunal Federal (STF), por meio de ações específicas, chamamos de controle concentrado. O Art. 103 define quem tem a legitimidade, ou seja, quem pode "bater a porta" do STF para iniciar esse processo.

Quem pode propor a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) e a Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC)?

O rol do artigo 103 é **taxativo**, o que significa que apenas as pessoas e órgãos listados podem propor essas ações. A memorização é essencial aqui! Para facilitar, a doutrina costuma dividir os legitimados em dois grupos: os **universais** e os **especiais**.

- **Legitimados Universais:** Podem questionar qualquer lei ou ato normativo federal ou estadual, independentemente de provar que o tema tem relação direta com suas funções. Eles têm um interesse geral na defesa da Constituição.
 - Presidente da República
 - Mesa do Senado Federal
 - Mesa da Câmara dos Deputados
 - Procurador-Geral da República
 - Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)
 - Partido político com representação no Congresso Nacional
- **Legitimados Especiais:** Precisam demonstrar a chamada **pertinência temática**. Isso significa que eles só podem questionar leis ou atos normativos cujo conteúdo tenha uma relação direta com seus interesses e funções.
 - Mesa de Assembleia Legislativa ou da Câmara Legislativa do DF
 - Governador de Estado ou do Distrito Federal
 - Confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional

A exigência de pertinência temática é um detalhe muito explorado em provas! Por exemplo, um Governador de Estado não pode propor uma ADI contra uma lei de outro Estado, a menos que essa lei afete diretamente os interesses do seu próprio Estado.

A Atuação do Advogado-Geral da União (AGU) e do Procurador-Geral da República (PGR)

O Art. 103 também define papéis importantes para o AGU e o PGR no controle de constitucionalidade:

- **Advogado-Geral da União (AGU):** Atua como o "defensor da norma" (*defensor legis*). Ele será sempre chamado para defender a constitucionalidade da lei ou do ato normativo que está sendo questionado. Sua função é garantir o contraditório, apresentando argumentos em favor da validade da norma. (Art. 3º)
- **Procurador-Geral da República (PGR):** Atua como o "fiscal da Constituição" (*custos constitutionis*). Ele deve ser ouvido em todas as ações de inconstitucionalidade e em todos os processos de competência do STF. Ele emite um parecer opinando pela constitucionalidade ou inconstitucionalidade da norma, independentemente de quem propôs a ação (inclusive quando ele mesmo é o autor). (Art. 1º)

A Súmula Vinculante (Art. 103-A)

Imagine a seguinte situação: diversos juízes e tribunais pelo Brasil tomam decisões completamente diferentes sobre um mesmo tema constitucional. Isso gera uma enorme insegurança jurídica. Para resolver esse problema, a Emenda Constitucional nº 45/2004 criou a **Súmula Vinculante**.

Trata-se de um enunciado aprovado pelo STF que, após reiteradas decisões sobre uma matéria, consolida o entendimento da Corte. A partir de sua publicação, essa interpretação se torna **obrigatória** para todos os demais órgãos do Poder Judiciário e para toda a administração pública (direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal).

A Súmula Vinculante não obriga o próprio STF nem o Poder Legislativo em sua função de criar leis. O Congresso pode, por exemplo, aprovar uma lei com conteúdo contrário a uma súmula (sujeita, claro, a um novo controle de constitucionalidade) ou até mesmo uma emenda constitucional para superar o entendimento sumulado.

Requisitos para Edição, Revisão ou Cancelamento:

- **Quórum qualificado:** Decisão de **dois terços (2/3)** dos membros do STF (ou seja, 8 Ministros).
- **Controvérsia atual:** Deve existir um debate judicial ou administrativo relevante sobre o tema, que cause grave insegurança jurídica e multiplicação de processos.
- **Provocação:** Pode ser editada de ofício (pelo próprio STF) ou por provocação dos mesmos legitimados para a ADI (listados no Art. 103).

O que acontece se uma decisão desrespeitar uma Súmula Vinculante?

Cabe **Reclamação** ao STF. Se o STF julgar a Reclamação procedente, ele poderá anular o ato administrativo ou cassar (invalidar) a decisão judicial, determinando que outra seja proferida, seguindo o que diz a súmula.

Sãºmula Vinculante 11 (STF): Â??SÃ³ Ã© IÃcito o uso de algemas em casos de resistÃªncia e de fundado receio de fuga ou de perigo Ã integridade fÃsica prÃ³pria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisÃ£o ou do ato processual a que se refere, sem prejuÃzo da responsabilidade civil do Estado.Â?• Este Ã© um exemplo clÃssico de como uma sãºmula vinculante pacifica uma questÃ£o controversa e uniformiza a atuaÃ§Ã£o em todo o territÃ³rio nacional.

O Conselho Nacional de JustiÃa Â?? CNJ (Art. 103-B)

TambÃ©m criado pela Emenda Constitucional n.º 45/2004, o CNJ Ã© um Ã³rgÃ£o do Poder JudiciÃrio com uma funÃ§Ã£o primordial: o controle da atuaÃ§Ã£o **administrativa e financeira** do JudiciÃrio e do **cumprimento dos deveres funcionais dos juÃzes**.

O CNJ **nÃ£o tem competÃªncia jurisdicional**. Ele nÃ£o julga processos, nÃ£o anula sentenÃas de mÃ©rito nem interfere na atividade de julgar dos magistrados. Sua atuaÃ§Ã£o Ã© estritamente administrativa e disciplinar. Essa Ã© uma das Â??pegadinhasÂ? mais comuns em provas!

ComposiÃ§Ã£o e Mandato

O CNJ Ã© composto por 15 membros, com mandato de 2 anos, permitida uma Ãºnica reconduÃ§Ã£o. A composiÃ§Ã£o Ã© heterogÃnea, buscando representar diferentes segmentos do sistema de justiÃa e da sociedade:

- Membros do JudiciÃrio de diversas instÃncias (STF, STJ, TST, JustiÃa Federal, Estadual e do Trabalho).
- Um membro do MinistÃrio PÃblico da UniÃo.
- Dois advogados indicados pela OAB.
- Dois cidadÃos de notÃvel saber jurÃdico e reputaÃ§Ã£o ilibada, indicados pelo Legislativo.

A PresidÃªncia do Conselho Ã© exercida pelo Presidente do STF.

Principais CompetÃªncias:

- **Zelar pela autonomia do JudiciÃrio** e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura.
- **Controlar a legalidade dos atos administrativos** praticados por membros ou Ã³rgÃos do Poder JudiciÃrio.
- **Receber reclamaÃ§Ãµes e denÃncias** contra magistrados e serviÃos judiciÃrios, podendo aplicar sanÃ§Ãµes administrativas como advertÃncia, censura, remoÃ§Ã£o compulsÃria e disponibilidade.
- **Rever processos disciplinares** de juÃzes julgados hÃi menos de um ano.
- **Elaborar relatÃ³rios estatÃsticos** sobre a produtividade do JudiciÃrio.

A funÃ§Ã£o de **Ministro-Corregedor**, responsÃvel pelas inspeÃ§Ãµes e correiÃ§Ãµes, Ã© exercida pelo Ministro do Superior Tribunal de JustiÃa (STJ) que compÃµe o Conselho.

Data de criaÃ§Ã£o

07/28/2025

Autor
admin

Colega de Classe